

PORTARIA CBMERJ Nº 356 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO DO CBMERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº E-27/0474/1000/2004 e seu apenso E-27/0248/1000/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 3º e 4º do art. 3º e o art. 4º do Regimento Interno da Comissão Permanente de Justificação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CPJ/CBMERJ, aprovado na forma do Anexo à Portaria CBMERJ Nº 335, de 27 de maio de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

§3º A Comissão Permanente de Justificação delegará poderes para que suas diligências sejam realizadas nos Grupamentos, Subgrupamentos e Destacamentos de Bombeiro Militar e unidades subordinadas diretamente ligadas às Diretorias e ao Estado-Maior Geral do CBMERJ, por uma comissão local composta por um oficial superior ou intermediário, preferencialmente bacharel em direito, que será seu presidente; um oficial subalterno e um graduado, que serão, respectivamente, o relator e o secretário, que será responsável pelo ingresso, através de requerimento padrão, do pedido formulado pelo interessado, podendo:

...

§4º A Comissão Permanente de Justificação delegará poderes ainda para comissões localizadas no Estado-Maior Geral do CBMERJ, nos Comandos de Áreas de Bombeiro Militar (CBA) e nas Diretorias, a serem compostas por um oficial superior ou intermediário, preferencialmente bacharel em direito, que será seu presidente; um oficial subalterno e um graduado, que serão, respectivamente, o relator e o secretário, que será responsável pelo ingresso, através de requerimento padrão, do pedido formulado pelo interessado, podendo inquirir testemunhas indicadas pelos interessados, que possam informar acerca da existência ou inexistência da condição que se pretende provar, quando a documentação apresentada não se mostrar bastante para a apreciação do pedido.

...

Art. 4º As competências da Comissão Permanente de Justificação são as expressas no art. 4º do Decreto nº 35.144, de 07 de abril de 2004, que poderão ser delegadas às Comissões formadas no Estado-Maior Geral, Diretorias, Comandos de Bombeiros de Áreas, Grupamentos, Subgrupamentos ou Destacamentos de Bombeiro Militar, ressalvado o disposto no artigo 3º, § 7º desta Portaria.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO – Cel BM
Comandante Geral do CBMERJ